



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2.688 DE 2020**

Apensados: PL nº 3.034/2020 e PL nº 24/2022.

Altera a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer o atendimento virtual à mulher vítima de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer o atendimento virtual à mulher vítima de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

Art. 2º. O art. 10-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguinte alterações:

“Art. 10-A. ....

.....

§ 3º *O direito ao atendimento policial especializado, de que trata o caput, incluindo a realização de denúncia ou registro de ocorrência policial, deve ser exercido de forma presencial nas delegacias de polícia ou virtual pela Rede Mundial de Computadores, sendo obrigatória a oferta de solução tecnológica que viabilize o atendimento integral da vítima nas modalidades virtual.*

.....

Art. 21-A. *As medidas protetivas de urgência, de que trata esta Lei, deverão ser solicitadas pela ofendida ou pelo Ministério Público,*



\* C D 2 2 1 3 0 5 6 0 0 5 0 0 \*

*encaminhadas ao juiz e autorizadas na modalidade virtual pela Rede Mundial de Computadores.*

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2022.

Deputada POLICIAL KATIA SASTRE  
Presidente

